

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

### **GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GEINF**

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em atenção ao que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265335-71.2025.8.13.0000, publica-se, para conhecimento de juízes e juízas de direito, servidores e servidoras e de quem mais possa interessar, as tabelas a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”, com validade a partir de janeiro do ano de 2026:

**TABELA A**

<b>Item</b>	<b>Valor da Causa (R\$)</b>			<b>Valores em Reais</b>
1	<b>PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>			
1.1	<b>GRUPO 1 - Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falência e Concordata e da Vara de Registros Públicos</b>			
1.1.1	Valor inestimável			370,55
	DE	ATÉ		
1.1.2	0,00	46.356,26	463,19	
1.1.3	46.356,27	139.068,82	602,15	
1.1.4	139.068,83	463.562,84	926,38	
1.1.5	463.562,85	927.125,69	1.389,58	
1.1.6	927.125,70	2.317.814,22	2.084,36	
1.1.7	Acima de	2.317.814,22	3.010,75	
	Pedido de Alvará			
1.1.8	Acima de	144.747,50	231,60	

1.2	<b>GRUPO 2 - Processo de Competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários e dos Juizados Especiais Cíveis</b>			
1.2.1	Valor inestimável			
	DE	ATÉ		
1.2.2	0,00	46.356,26	231,60	
1.2.3	46.356,27	139.068,82	324,23	
1.2.4	139.068,83	463.562,84	463,19	
1.2.5	463.562,85	927.125,69	694,79	
1.2.6	927.125,70	2.317.814,22	926,38	
1.2.7	Acima de	2.317.814,22	1.157,98	

1.3	<b>GRUPO 3 - Processo de competência da Vara de Sucessões</b>			
1.3.1	Valor inestimável			
	DE	ATÉ		
1.3.2	144.747,56	324.493,96	324,23	
1.3.3	324.493,97	602.631,67	463,19	
1.3.4	602.631,68	927.125,69	694,79	
1.3.5	927.125,70	1.854.251,37	926,38	
1.3.6	1.854.251,38	2.317.814,22	1.157,98	
1.3.7	Acima de	2.317.814,22	2.315,96	

1.4	<b>GRUPO 4 - Processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de Precatórias Criminais (ação penal privada)</b>			
1.4.1	Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta Precatória Cível			
1.4.2	Carta Precatória Criminal			

1.5	<b>GRUPO 5 - Processo de competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais</b>			
1.5.1	Ações criminais privadas			
1.5.2	Crime Cominado com pena de reclusão			

1.5.3	Outros feitos de natureza criminal	463,19
-------	------------------------------------	--------

<b>GRUPO 6 - Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária</b>			
1.6.1	Valor inestimável		231,60
	DE	ATÉ	
1.6.2	0,00	46.356,26	231,60
1.6.3	46.356,27	139.068,82	324,23
1.6.4	139.068,83	463.562,84	463,19
1.6.5	463.562,85	927.125,69	694,79
1.6.6	927.125,70	2.317.814,22	926,38
1.6.7	Acima de	2.317.814,22	1.157,98

<b>GRUPO 7 – Mandado de Segurança</b>			
1.7.1	Primeiro impetrante		
1.7.1.1	Valor inestimável		231,60
	DE	ATÉ	
1.7.1.2	0,00	46.356,26	231,60
1.7.1.3	46.356,27	139.068,82	324,23
1.7.1.4	139.068,83	463.562,84	463,19
1.7.1.5	463.562,85	927.125,69	694,79
1.7.1.6	927.125,70	2.317.814,22	926,38
1.7.1.7	Acima de	2.317.814,22	1.157,98
1.7.2	<b>Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)</b>		28,95

TABELA B

Item	Valor da Causa (R\$)	Valores em Reais
<b>SEGUNDA INSTÂNCIA</b>		
<b>GRUPO 1 - Feitos Cíveis</b>		
1.1.1	Ação Cautelar	347,39
1.1.2	Ação de Competência Originária	486,35
1.1.3	Ação Direta de Inconstitucionalidade	347,39
1.1.4	Agravo de Instrumento	347,39
1.1.5	Apelação Cível	486,35
1.1.6	Carta de ordem do STF e do STJ (Não atualizado pela UFEMG)	347,39
1.1.7	Carta de Sentença (Não atualizado pela UFEMG)	347,39
1.1.8	Carta Rogatória para exequatur do STF	347,39
1.1.9	Embargos a Execução	486,35
1.1.10	Embargos de Nulidade	347,39
1.1.11	Embargos Infringentes	347,39
1.1.12	Exceção da Coisa Julgada	347,39
1.1.13	Incidente de Falsidade, do valor da causa, da Gratuidade Judiciária	347,39
1.1.14	Pedido de Intervenção	486,35
1.1.15	Recurso Especial	486,35
1.1.16	Recurso Extraordinário	486,35
1.1.17	Recurso Ordinário	486,35
1.1.18	Suspensão de Liminar	486,35
1.1.19	Suspensão da Tutela Antecipada	486,35
1.1.20	Mandado de Segurança - primeiro impetrante	277,92
1.1.21	Mandado de Segurança - segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)	34,74
1.1.22	Restauração de Autos	347,39
1.1.23	Suspensão de Execução de Sentença	347,39
1.1.24	Exceção da Verdade, de Coisa Julgada, de Impedimento, de Incompetência, de Litispendência e de Illegitimidade	347,39

<b>GRUPO 2 - Feitos Criminais - Ação Privada</b>		
1.2.1	Ação Penal Privada	486,35

1.2.2	Apelação Criminal	486,35
1.2.3	Carta Testemunhável	347,39
1.2.4	Exceção da Verdade, de Coisa Julgada, de Impedimento, de Incompetência, de Litispêndência e de Illegitimidade	347,39
1.2.5	Incidente de Falsidade	347,39
1.2.6	Interpelação Judicial	486,35
1.2.7	Notificação Judicial Criminal	486,35
1.2.8	Recurso em Sentido Estrito	347,39
1.2.9	Recurso Especial	486,35
1.2.10	Recurso Extraordinário	486,35
1.2.11	Recurso Ordinário	486,35
1.2.12	Revisão Criminal	347,39
1.2.13	Suspensão de Execução de Sentença	347,39

1.3	<b>GRUPO 3 - Da Ação Rescisória</b>		
	DE		ATÉ
1.3.1	0,00	46.356,26	248,97
1.3.2	46.356,27	64.898,76	312,65
1.3.3	64.898,77	97.348,19	451,61
1.3.4	97.348,20	129.797,57	474,77
1.3.5	129.797,58	194.696,39	578,99
1.3.6	194.696,40	259.595,15	787,43
1.3.7	259.595,16	324.493,96	990,07
1.3.8	324.493,97	486.740,97	1.204,30
1.3.9	Acima de	486.740,97	1.516,95

**TABELA C**

<b>ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO</b>			
	DE	ATÉ	
1	0,00	11.589,06	231,60
2	11.589,07	23.178,13	347,39
3	23.178,14	46.356,26	463,19
4	46.356,27	139.068,82	578,99
5	139.068,83	324.493,96	694,79
6	Acima de	324.493,96	926,38

**TABELA D**

<b>Reembolso de Verbas Indenizatórias de Oficial de Justiça-Avaliador</b>			
1	CUMPRIMENTO DE MANDADOS		
1.1	Na área urbana e suburbana		37,06
1.2	Fora do perímetro urbano e suburbano	(por Km rodado)	3,71
1.3	Citação, penhora e avaliação - ato único		88,06
1.4	Arrombamento, demolição, remoção de bens		185,39
1.5	Sequestro, arresto, apreensão ou despejo de bens		148,34
1.6	Imissão de posse ou reintegração de posse		148,34

NOTA 1 - Para cumprimento de mandado fora do perímetro urbano e suburbano, há o limite de 160 Km (cento e sessenta Kilometros) rodados (ida e volta). Aplica-se tal regra para citação, penhora e a avaliação.

NOTA 2 – O excedente desses valores será apreciado, caso a caso pelo Juiz.

**TABELA E**

<b>REEMBOLSO DE LAUDOS TÉCNICOS AO ORGÃO PAGADOR</b>			
1	NATUREZA		
1.1	Laudo de Psicólogo Judicial		1.042,99
1.2	Laudo de Assistente Social Judicial		1.042,99
1.3	Laudo de Médico Judicial		1.042,99

**TABELA F****DAS CERTIDÕES, CARTAS E OUTROS DOCUMENTOS**

1	NATUREZA	
1.1	Certidão em geral (manual, datilografada,cópia reprográfica,ou impressão eletrônica) por folha	13,90
1.2	Carta de Sentença , de arrematação, de adjudicação ou de remição	208,44
1.3	Alvará Judicial ou Mandado de Pagamento	69,48
1.4	Alvará de Folha Corrida Judicial	347,39
1.5	Formal de Partilha - Primeiro Instrumento	347,39
1.6	Formal de Partilha - a partir do segundo instrumento	231,60

**TABELA G****DOS SERVIÇOS EM GERAL**

1	NATUREZA	
1.1	Cópia reprográfica, simples - por folha	1,74
1.2	Cópia reprográfica, com conferência - por folha (ainda que seja apresentada a cópia pela parte interessada)	3,47
1.3	Transmissão via fax, fax-modem ou meio eletrônico	13,90
1.4	Desarquivamento de Autos	23,16
1.5	Veiculação de Aviso, edital ou assemelhado	( cm / coluna ) R\$ 77,00

**TABELA H****PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS**

(Valores atualizados em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 14.939, de 29 de dezembro de 2003)

**VALORES EM REAIS (R\$)**

Número de Folhas dos autos (somar as folhas dos apensos, se houver)	Peso Correspondente em KG	Origem ou Destino	
		No Próprio Estado	Brasília - DF
0 a 180	1 KG	54,26	95,50
181 a 360	2 KG	58,42	111,50
361 a 540	3 KG	62,54	127,70
541 a 720	4 KG	67,40	143,90
721 a 900	5 KG	71,58	157,10
901 a 1080	6 KG	76,16	170,70
1081 a 1260	7 KG	80,58	186,30
1261 a 1440	8 KG	85,18	202,90
1441 a 1620	9 KG	89,84	219,50
1621 a 1800	10 KG	94,94	235,20
1801 a 1980	11 KG	104,96	249,30
1981 a 2160	12 KG	114,98	263,30
2161 a 2340	13 KG	125,00	277,30
2341 a 2520	14 KG	135,02	291,30
2521 a 2700	15 KG	145,04	305,30
2701 a 2880	16 KG	155,06	319,30
2881 a 3060	17 KG	165,08	333,30
3061 a 3240	18 KG	175,10	347,30
3241 a 3420	19 KG	185,12	361,30
3421 a 3600	20 KG	195,14	375,30
3601 a 3780	21 KG	205,16	389,30
3781 a 3960	22 KG	215,18	403,30
3961 a 4140	23 KG	225,20	417,30
4141 a 4320	24 KG	235,22	431,30
4321 a 4500	25 KG	245,24	445,30
4501 a 4680	26 KG	255,26	459,30
4681 a 4860	27 KG	265,28	473,30
4861 a 5040	28 KG	275,30	487,30
5041 a 5220	29 KG	285,32	501,30
5221 a 5400	30 KG	295,34	515,30

Obs. 1: Valores em reais (R\$), obtidos a partir da Tabela SEDEX 0401-4 e AR, da ECT, com vigência desde 3/4/2024. O valor correspondente ao peso excedente deverá ser somado ao máximo previsto na tabela para cobrança, conforme § 3º do art.31 do Provimento Conjunto n.º 75, de 24/09/2018 (Dentro do Estado).

Obs. 2: De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 297, DE 14 DE MAIO DE 2024, a cada 180 folhas excedentes, será cobrado o valor adicional de R\$14,00 (Brasília/DF) / Tabela SEDEX 0401-4.

#### LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA

Item	Valor da Causa (R\$)	Valores em Reais			
1	<b>Primeira Instância</b>				
1.1	<b>GRUPO 1 – Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falências e Concordatas ( habilitação ) e da Vara de Registros Públicos</b>				
1.1.1	Valor Inestimável	DE	ATÉ		
1.1.2		0,00	60.724,47		
1.1.3		60.724,48	81.122,29		
1.1.4		81.122,30	242.909,46		
1.1.5		242.909,47	566.472,24		
1.1.6		566.472,25	1.213.609,36		
1.1.7		1.213.609,37	2.427.676,12		
1.1.8		2.427.676,13	4.045.976,33		
1.1.9		Acima de	4.045.976,33		
1.1.10		Acima de	144.747,50		
	Pedido de Alvará				

1.2	<b>GRUPO 2 - processo de competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários e dos Juizados Especiais Cíveis</b>		
1.2.1	Valor Inestimável	DE	ATÉ
1.2.2		0,00	60.724,47
1.2.3		60.724,48	81.122,29
1.2.4		81.122,30	242.909,46
1.2.5		242.909,47	566.472,24
1.2.6		566.472,25	1.213.609,36
1.2.7		1.213.609,37	2.427.676,12
1.2.8		2.427.676,13	4.045.976,33
1.2.9		Acima de	4.045.976,33

1.3	<b>GRUPO 3 – processo de competência da Vara de Sucessões</b>		
1.3.1	Valor Inestimável	DE	ATÉ
1.3.2		0,00	60.724,47
1.3.3		60.724,48	81.122,29
1.3.4		81.122,30	242.909,46
1.3.5		242.909,47	566.472,24
1.3.6		566.472,25	1.213.609,36
1.3.7		1.213.609,37	2.427.676,12
1.3.8		2.427.676,13	4.045.976,33
1.3.9		Acima de	4.045.976,33

1.4	<b>GRUPO 4 – processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de Precatórias Criminais ( ação penal privada )</b>		
1.4.1	Carta de Ordem,Carta Rogatória e Carta Precatória Cível	DE	ATÉ
1.4.2	Carta Precatória Criminal	Acima de	167,91

1.5	<b>GRUPO 5 - Processo de Competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais</b>		
1.5.1	Ações criminais Privadas		353,18
1.5.2	Crime cominado com pena de reclusão		266,34
1.5.3	Quaisquer outros feitos de natureza criminal		208,44

1.6	<b>GRUPO 6 - Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária</b>		
1.6.1	Valor Inestimável		115,80
	DE	ATÉ	
1.6.2	0,00	60.724,47	115,80
1.6.3	60.724,48	81.122,29	370,55
1.6.4	81.122,30	242.909,46	833,75
1.6.5	242.909,47	566.472,24	1.760,13
1.6.6	566.472,25	1.213.609,36	3.798,17
1.6.7	1.213.609,37	2.427.676,12	6.716,28
1.6.8	2.427.676,13	4.045.976,33	10.665,00
1.6.9	Acima de	4.045.976,33	13.907,34

1.7	<b>GRUPO 7 - Mandado de Segurança</b>		
1.7.1	<b>Primeiro impetrante</b>		
1.7.1.1	Valor Inestimável		115,80
	DE	ATÉ	
1.7.1.2	0,00	60.724,47	115,80
1.7.1.3	60.724,48	81.122,29	370,55
1.7.1.4	81.122,30	242.909,46	833,75
1.7.1.5	242.909,47	566.472,24	1.760,13
1.7.1.6	566.472,25	1.213.609,36	3.798,17
1.7.1.7	1.213.609,37	2.427.676,12	6.716,28
1.7.1.8	2.427.676,13	4.045.976,33	10.665,00
1.7.1.9	Acima de	4.045.976,33	13.907,34
1.7.2	<b>Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)</b>		57,90

2	<b>Segunda Instância</b>		
2.1	<b>GRUPO 1- Ação Rescisória, Ação de Competência Originária, Ação Direta de Inconstitucionalidade</b>		
2.1.1	Valor Inestimável		167,91
	DE	ATÉ	
2.1.2	0,00	60.724,47	167,91
2.1.3	60.724,48	81.122,29	497,93
2.1.4	81.122,30	242.909,46	1.053,76
2.1.5	242.909,47	566.472,24	2.223,32
2.1.6	566.472,25	1.213.609,36	4.701,40
2.1.7	1.213.609,37	2.427.676,12	8.383,78
2.1.8	2.427.676,13	4.045.976,33	13.015,70
2.1.9	Acima de	4.045.976,33	17.630,25

2.2	<b>GRUPO 2 - Mandado de Segurança e Ação Cautelar</b>		
2.2.1	<b>Primeiro impetrante</b>		
2.2.1.1	Valor Inestimável		115,80
	DE	ATÉ	
2.2.1.2	0,00	60.724,47	115,80
2.2.1.3	60.724,48	81.122,29	370,55
2.2.1.4	81.122,30	242.909,46	833,75
2.2.1.5	242.909,47	566.472,24	1.760,13
2.2.1.6	566.472,25	1.213.609,36	3.798,17
2.2.1.7	1.213.609,37	2.427.676,12	6.716,28
2.2.1.8	2.427.676,13	4.045.976,33	10.665,00
2.2.1.9	Acima de	4.045.976,33	13.907,34
2.2.2	<b>Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)</b>		57,90

2.3	<b>GRUPO 3 - Feitos Cíveis e Feitos Criminais</b>		
2.3.1	Suspensão Liminar		220,02

2.3.2	Suspensão de Tutela Antecipada	220,02
2.3.3	Interpelação	220,02
2.3.4	Notificação Judicial	220,02
2.3.5	Ação Penal	150,54

**DIREÇÃO DO FORO – COMARCA DE BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 74/CODIRFO/2025**

Designa servidores para cooperar durante o plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em janeiro de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.654, de 1º de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de 'habeas corpus' e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 70, de 9 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plantão judiciário da infância e da juventude de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro, ouvidos os titulares das Varas Cível e Infracional da Infância e Juventude, a elaboração de escala de servidores para colaborarem no plantão judiciário da infância e da juventude da Capital, nos termos do artigo 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 70, de 2005;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0284756-09.2024.8.13.0024, nº 0273382-59.2025.8.13.0024, nº 0280510-33.2025.8.13.0024 e nº 0281181-56.2025.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para cooperar durante o plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte em janeiro de 2026, nos períodos:

I - Dias 1º e 2:

- a) Marcos Heringer Vieira, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula 25.365-8 - dias 1º e 2;
- b) Renata Lopes Rena Ferreira, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula - nº 27.561-0 - dias 1ª e 2;
- c) Ana Cristina Canabrava Martins, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 2.933-0 – dia 2;
- d) Anderson Tadeu Campelo de Oliveira Reis, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.739-0 – dia 1º;
- e) Antonio Costa Santos Junior, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.793-2 – dias 1º e 2;
- f) Clayson de Faria e Silva, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.750-7 – dias 1º e 2;
- g) Fernando Luiz Andrade Alves, coordenado do comissariado cível da infância e juventude, matrícula nº 10117580 – dia 1º;
- h) Francisca Helena Santos Dutra, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 10119537 – dia 1º;
- i) Maurílio Moreira Marques, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.782-0 – dia 1º;
- j) Patrícia Passos Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 28.983-5 – dias 1º e 2;
- k) Poliana Andrade Santiago, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 19.924-0 – dia 1º;
- l) Rodrigo Bartolomeu Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.732-7 – dia 2;
- m) Sara Píler de Souza, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.790-3 – dia 2;
- n) Vanessa Priscila Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.609-4 – dia 2;
- o) Walter Souza Silva, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.795-2 – dia 2.

II – Dias 3 e 4: